

DECRETO Nº 3789 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

COMPLEMENTA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) JÁ ADOTADAS EM NÍVEL MUNICIPAL PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4776-R, de 12 de dezembro de 2020, que alterou o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO que as medidas adotadas ao longo deste Decreto são de comum acordo entre o Governo do Estado, a Polícia Militar de Conceição do Castelo, a Polícia Civil de Conceição do Castelo e a Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo;



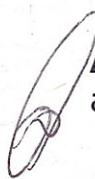
DECRETA:

Art. 1º O presente decreto trata de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito municipal decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Esta Portaria não afasta as medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do presente ato.

Art. 2º Os estabelecimentos de pessoas jurídicas e físicas que desempenhem atividade econômica incluindo, mas não se limitando a atividades comerciais e a prestação de serviços deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, além de estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

- I. Fica permitido o funcionamento de bares e estabelecimentos semelhantes até as 16 (dezesesseis) horas aos domingos e até as 22 (vinte e duas) horas nos demais dias da semana, desde que observado o limite de pessoas dentro do local.
 - a) Fica vedada a possibilidade de realização eventos musicais ao vivo nos estabelecimentos tratados no presente inciso.
- II. Fica expressamente proibido o funcionamento de "casas de shows" e empreendimentos semelhantes.
- III. Ao comércio em geral, com exceção dos já tratados nos incisos anteriores, é permitido a prorrogação do horário de funcionamento desde que respeitada a quantidade máxima de clientes atendidos simultaneamente, em conformidade com o tamanho do empreendimento.

 **Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais abordados no artigo anterior deverão afixar cartazes de orientação aos

colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras e álcool em gel, sendo condicionado o seu funcionamento à correta aplicação destas medidas de prevenção.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo/ES, 21 de dezembro de 2020.



CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES